



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020.

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se ao inciso I, do §6º, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§6º

I – da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de saúde e segurança pública; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, para prestar auxílio financeiro a estados e municípios para combate à pandemia da covid-19.

Durante a votação do PLP 39/20 pelo plenário do Senado Federal, foi realizado acordo para acatamento das emendas destacadas pelos partidos, entre elas a Emenda 141, do Sen. Marcos do Val, destacada pelo Podemos, que afastava o inciso I do art. 8º do texto aos servidores da saúde e segurança pública. Ocorre que, ao realizar a alteração do texto, por incorreção técnica legislativa ou lapso manifesto, se elencou os entes





federativos no inciso I do § 6º do art. 8º, o que acabou de forma indireta retirando os servidores da saúde e segurança pública da União das exceções previstas no parágrafo, o que por óbvio representa um erro, diante do texto original da emenda destacada e das manifestações dos senadores, além de ocasionar um tratamento desigual injustificado, até mesmo diante do projeto se propor, em maior medida, a instituir programa de assistência da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, fica claro o erro técnico ou lapso manifesto, se fazendo necessário a presente emenda de redação, pois não faz sentido estabelecer norma mais rígida para a União do que para os demais entes federativos, ainda mais em prejuízo dos servidores da saúde e segurança pública da União que se encontram na linha de frente nas ações de combate ao COVID-19.

Em nosso entendimento, todos os servidores públicos dessas áreas, independentemente da esfera federativa, estão sujeitos aos mesmos riscos no combate à pandemia, e estão sendo os mais solicitados nesse momento. A ressalva é importantíssima, mas também deve ser aplicada aos profissionais da saúde e segurança que atual em nível federal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado José Medeiros
Podemos/MT





Emenda de Redação em Plenário (Do Sr. José Medeiros)

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD208046747600, nesta ordem:

- 1 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
- 2 Dep. Nicoletti (PSL/RR)
- 3 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *- (P_7398)
- 4 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.